**LEI Nº. 2126 DE 07 DE AGOSTO DE 2019**

**“Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1002, de 30 de setembro de 2013, que ‘Concede e institui sistema de Vale-Alimentação a todos os Servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.002, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º O valor mensal de beneficio previsto nesta Lei será de R$ 225,75 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos.***

***Parágrafo único- O valor fixado no caput deste artigo será atualizado anualmente pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, a cada período de 12 meses, a contar do dia 1º de março de 2019, data base do servidor público municipal.***

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente prevista sob a rubrica 01 031 0001 4.002 3390 46 – Auxilio Alimentação**,** conforme estimativa de impacto orçamentário em anexo**.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 07 de agosto de 2019.

**Antônio Carlos Noronha Bicalho**

**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**